DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Contratos 7
Comunicados 8

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Atos de Mesa 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº: 1.725/2023, de 30 de junho 2023.

(Exonera, a pedido, o servidor Amarildo José Rodrigues do emprego público comissionado de Diretor de Educação e Desenvolvimento Social e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a correspondência escrita entregue pelo interessado, de forma pessoal, ao Chefe do Poder Executivo, requerendo a sua exoneração em caráter irrevogável e irretratável;

R E S O L V E

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **Amarildo José Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade RG 21.743.473-3/SSP/SP e do CPF 253.381.468-78, Matrícula 909, do emprego público comissionado de Diretor de Educação e Desenvolvimento Social, dispensando o mesmo da necessidade de cumprir aviso prévio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 1.607/2021, de 04/01/2021.

Saltinho/SP, 30 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de S a l t i n h o / S P (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

.....

Leis

Projeto de Lei n° 10/2023, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino

LEI MUNICIPAL Nº: 805, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

(D I S P Õ E S O B R E A S DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P A R A E L A B O R A Ç Ã O E E X E C U Ç Ã O D A L E I O R Ç A M E N T Á R I A P A R A O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2 0 2 4 E D Á O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 0 5

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Saltinho, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente lei os anexos respectivos, conforme discriminado:

1. Despesas obrigatórias de caráter continuado
2. Prioridades e indicadores por programas
3. Programas, metas e ações
4. Metas anuais
5. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
6. Demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência
7. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
8. Evolução do patrimônio líquido
9. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
10. Avaliação da situação financeira e atuarial do rpps
11. Estimativa e compensação da renúncia de receita
12. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
13. Demonstrativo de riscos fiscais e providências

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Garantir a oferta do Ensino Fundamental , Educação Infantil e Creche;

III - Dar apoio aos estudantes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2022-2025, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento;

III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023;

VII - Somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 8º. A concessão de subvenção social, auxílio e contribuição a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. Os beneficiários de subvenções sociais deverão aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em atividades-fim, assim como deverão comprovar seu regular funcionamento.

§ 3º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos, material de consumo e instalações.

III - Destinar-se-ão a custeio de forma geral (folha de pagamento e encargos).

IV - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 4º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:

I - Caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – Se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 11. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

IV - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e outros brindes.

V - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá dotações orçamentárias, para atender o art. 4º, paragrafo único, “d” da Lei Federal 8.069/1990, nas despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 13. Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências, determinadas no art. 48, parágrafo único I, da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme determina a LC 101/2000.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 15. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 17. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites impostos pelas leis federais nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao

cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação em vigor;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação em vigor;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e

VI - A alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 23. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 16 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2024 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a

créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 27 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

Despesas obrigatórias, constitucionais e legais - (LC 101, art. 9º, § 2º)
ANEXO PREVISTO NO ART. 11, § 4º
I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Alimentação Escolar
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar - Sistema Único de Saúde
4. Atendimento à População com Medicamentos
5. Benefícios Previdenciários
6. Manutenção do Ensino Fundamental
7. Manutenção da Educação Infantil e creche
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
9. Fornecimento de Cestas Básicas e Ticket Alimentação aos Servidores Públicos
10. Assistência Social Geral
11. Transporte Escolar
12. Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas
13. Manutenção dos Departamentos Municipais.
14. Transporte Público Municipal

Prefeitura Municipal de Saltinho, 27 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

ANEXO – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA 2024

CÓDIGO	ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS
01 01.01	Poder Legislativo; Câmara Municipal;
02 02.01 02.02	Poder Executivo; Gabinete do Prefeito; Assessoria Jurídica;
02 02.03	Poder Executivo; Administração;
02 02.04 02.05	Poder Executivo; Finanças e Patrimônio; Encargos Financeiros;
02 02.06	Poder Executivo; Fundo Municipal de Saúde;
02 02.07 02.08 02.09 02.10 02.11	Poder Executivo; FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Encargos Educacionais; Cultura, Esporte e Lazer;
02 02.12	Poder Executivo; Obras e Serviços Públicos;
02 02.13	Poder Executivo; Saneamento e Meio Ambiente;
02 02.14	Poder Executivo; Obras e Serviços Rurais, Agricultura e Abastecimento;
02 02.15 02.16	Poder Executivo; Assistência e Desenvolvimento Social; Fundo Municipal de Assistência Social;
02 02.17	Poder Executivo; Ensino Profissionalizante.
02 02.18	Poder Executivo; Ensino Superior.
02 02.19	Poder Executivo Transporte Público Municipal

Saltinho, 27 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

.....

Projeto de Lei n° 13/2023, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino

LEI MUNICIPAL Nº: 806, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R$ 1.720.000,00 PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 0 6

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R$ 1.720.000,00 (Um milhão, setecentos e vinte mil reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento e programas vigentes no exercício de 2023:

Classificação:

Programática	FR	Categoria	Ficha	Descrição	Valor
02.02.03.04.122.0006.2009	01	3.3.90.39.00	46	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 200.000,00
02.02.03.04.122.0006.2284	01	3.3.90.49.00	50	Auxilio Transporte	R$ 50.000,00
02.02.08.12.365.0011.2026	01	3.3.90.30.00	125	Material de Consumo	R$ 200.000,00
02.02.09.12.361.0012.2027	01	3.3.90.30.00	141	Material de Consumo	R$ 200.000,00
02.02.09.12.361.0012.2027	01	3.3.90.39.00	144	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00
02.02.10.08.243.0014.2031	05	3.3.90.30.00	155	Material de Consumo	R$ 150.000,00
02.02.10.08.243.0014.2031	05	3.3.90.30.00	156	Material de Consumo	R$ 150.000,00
02.02.11.13.392.0015.2033	01	3.3.90.39.00	167	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
02.02.11.27.812.0016.2034	01	3.3.90.30.00	171	Material de Consumo	R$ 30.000,00
02.02.11.27.812.0016.2034	01	3.3.90.39.00	174	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
02.02.12.15.451.0019.2035	01	3.3.90.39.00	183	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00
02.02.13.17.512.0020.2037	01	3.3.90.30.00	192	Material de Consumo	R$ 20.000,00

02.02.13.17.512.0020.2037	01	3.3.90.39.00	194	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
				Total	R$ 1.720.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1° desta Lei serão provenientes do:

§ 1º. Superávit financeiro do exercício anterior (2022), calculado de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 – R$ 640.000,00.

§ 2º. Excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 - R$ 300.000,00

§ 3º. Da anulação parcial de saldos das dotações orçamentárias conforme segue:

Classificação:

Programática	FR	Categoria	Ficha	Descrição	Valor
02.02.06.10.301.0008.2017	05	3.3.90.39.00	83	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 200.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	05	3.3.90.39.00	84	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 550.000,00
02.02.19.26.453.0036.2290	01	3.3.90.39.00	238	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
				Total	R$ 780.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 27 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato do Contrato 67/2023 – Processo Administrativo 2835/2023

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 67/2023, originado pela Dispensa de Licitação 32/2023. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Diego Muniz ME (D2M Sport Motors Racing), CNPJ 21.143.049/0001-73. Objeto: prestação de serviços de recuperação da transmissão, vedação e demais serviços da Pá Carregadeira Combate, por empreitada e preço global, com fornecimento de insumos/peças, mão de obra e aparelhos necessários. Valor Global: R$ 10.320,00. Prazo contratual: até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 29 de junho de 2023.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

.....

Extrato do Contrato 68/2023 – Processo Administrativo 3390/2023

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 68/2023, originado pela Dispensa de Licitação 36/2023. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Urbano Engenharia Ltda, CNPJ 13.621.740/0001-97. Objeto: prestação de serviços de engenharia consultiva visando o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, projetos executivos funcionais e estudo de tráfego para regularização das marginais da Rodovia SP-127 (Cornélio Pires) no padrão DER/SP para aprovação junto a concessionária Rodovias das Colinas e ARTESP, por empreitada e preço global, com fornecimento de mão de obra técnica, aparelhos e softwares necessários. Valor Global: R$ 66.000,00. Prazo de Execução: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação. Prazo contratual: até 31/12/2023.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 29 de junho de 2023.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

.....

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL 38/2022** – Registro de preços visando a eventual e futura aquisição de materiais/insumos e equipamentos de proteção individual hospitalares de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda da área de saúde.

Considerando que as amostras apresentadas ou não apresentadas pelas quintas colocadas, foram reprovadas pelo pessoal da área de enfermagem, por não atendimento ao descritivo;

Considerando que foi elaborado na data de 22/06/2023, o Laudo de Avaliação de Amostras n° 05/2023 pela equipe técnica de enfermagem;

Considerando ainda, que é necessário convocar os licitantes classificados na sexta colocação para apresentação de suas amostras para análise da área de enfermagem.

Por essas razões, o Pregoeiro juntamente de sua Equipe de Apoio, comunica as empresas classificadas na quarta colocação dos itens abaixo elencados, para que apresentem as amostras no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para análise da equipe técnica.

Item	CIRURGICA UNIAO LTDA - CNPJ: 04.063.331/0001-21 AV. 28-A 645 VL. ALEMA, RIO CLARO - SP, CEP: 13506-685 - Telefone: 19-3533-7000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	ATADURA DE CREPE, 18 FIOS, 6 CM X 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO (4,5M ESTICADA) Marca: BISTROL	DZ	3000	0,95	2.850,00
155	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL IDENTIFICAÇÃO 8,5 Marca: SANRO	PR	300	1,75	525,00

Item	COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP CNPJ: 61.778.718/0001-06 - RUA BOM JESUS, 1431 - BAIRRO ALTO, PIRACICABA - SP, CEP: 13419-055 Telefone: 19-3433-9932Fax: 19-3433-0967 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	ATADURA DE CREPE, 18 FIOS, 10CM X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO (4,5M ESTICADA) Marca: TEXMED	DZ	10000	1,10	11.000,00

Item	ROSICLER CIRURGICA LTDA - CNPJ: 57.365.116/0001-41 AV. 44, 361 - VILA ALEMÃ, RIO CLARO - SP, CEP: 13506-610 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	ATADURA DE CREPE, 18 FIOS, 15CM X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO (4,5M ESTICADA) Marca: BISTROL	DZ	10000	1,62	16.200,00
85	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA 18G X 45MM Marca: POLYMED	UN	2000	2,20	4.400,00
86	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA 20G X 32MM Marca: POLYMED	UN	3000	2,20	6.600,00
87	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA 22G X 25MM Marca: POLYMED	UN	18000	2,20	39.600,00

	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA - CNPJ: 11.145.401/0001-				

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	56 R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20 ANDAR PRIMEIRO - DOM ANTONIO REIS, SANTA MARIA - RS, CEP: 97065-290 Telefone: (55) 3025-9900 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	ATADURA DE CREPE, 18 FIOS, 20 CM X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO (4,5M ESTICADA) Marca: BISTROL	DZ	8000	2,13	17.040,00
180	SERINGA HIPODERMICA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL DE 20ML Marca: INJEX	UN	20000	0,58	11.600,00

Item	FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 24.067.457/0001-81 R FRANCISCO LAMACCHIA, 753 - CHACARAS CAICARA, BIRIGUI - SP, CEP: 16201-092 - Telefone: (18) 3644-4218 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
89	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA 24G X 0,7MM Marca: LABOR IMPORT	UN	10000	2,51	25.100,00

Item	PONTUAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 01.854.654/0001-45 R SAGUAIRU, 957 - CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP: 02514-000 - Telefone: (11) 3823-3030 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
156	LUVA DE LÁTEX COM PÓ, TAMANHO PP COM BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE. Marca: NUGARD	UN	144000	0,174	25.056,00

Item	COMERCIAL CIRURGICA SOROCABA LTDA CNPJ: 42.604.446/0001-75 - R ROCHA POMBO, 66 GALPAO02 - VILA JARDINI, SOROCABA - SP, CEP: 18044-030 - Telefone: (15) 9778-9203 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
179	SERINGA HIPODERMICA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL DE 10ML Marca: DESCARPACK	UN	30000	0,49	14.700,00

Salienta-se que a falta da entrega da amostra ou a entrega em desacordo, ensejará na desclassificação da licitante no respectivo item, sendo convocado as próximas colocadas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

Município de Saltinho, em 30 de junho de 2023.

Lucas Salvador Spada
Pregoeiro – Portaria 1713/2023

Moises Alex Scarel
Equipe de Apoio – Portaria 1713/2023

Wesley Sandro dos Santos
Equipe de Apoio – Portaria 1713/2023

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 2023

(DEVOLVE PARA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, BENS MÓVEIS EM DESUSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no uso de suas atribuições que lhes são próprias e de acordo com o que dispõe o Art. 37 da Lei Orgânica do Município, torna público o seguinte:

ATO Nº. 05/2023

Art. 1º. Ficam devolvidos, para administração do Poder Executivo, os bens móveis a seguir descritos, que se encontram em desuso:

CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM
003	Mesa para Computador Tampa Melamínico – ARTMAQ 1150 CZ **Estado de Conservação:** Inutilizável
102	TV 14' Semp Toshiba Colorida **Estado de Conservação:** Utilizável
103	TV 14' Semp Toshiba Colorida **Estado de Conservação:** Utilizável
118	Impressora Deskjet HP 840 C **Estado de Conservação:** Utilizável
158	Impressora HP Deskjet 930 C **Estado de Conservação:** Utilizável
183	Aspirador – Água e Pó – Arno Ar 12 **Estado de Conservação:** Utilizável
201	Monitor TV 14 Panasonic TC – 14 a 12 **Estado de Conservação:** Utilizável
210	Monitor LCD 17 – prata e cinza escuro e caixa de som Standart L 17 50S - LG **Estado de Conservação:** Utilizável
211	Monitor LCD 17 – prata e cinza escuro e caixa de som Standart L 17 50S - LG **Estado de Conservação:** Utilizável
212	Computador Intel Pentium 4, 3.0 GHZ, 512 MB, HD 80 GB e caixa de som – Intel Inside – Combo LG **Estado de Conservação:** Utilizável
224	Microcomputador Processador Intel Core 2 Duo, Gabinete 4 baias, preto, placa mãe Asus, memória 4GB, monitor, HD 320 **Estado de Conservação:** Utilizável
276	Som automotivo – CD Player Pioneer **Estado de Conservação:** Utilizável

BEM EM CESSÃO DE USO
Bem cedido com registro patrimonial na Prefeitura sob n.º 724: 01 un. mesa 70x1,10 mt fórmica bege estrutura preta. **Estado de Conservação:** Utilizável

Art. 2º. O Setor de contabilidade do Legislativo providenciará a baixa contábil dos bens móveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 30 de Junho de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho, em 30 de Junho de 2023.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -

.....